



#### CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

#### **ESTUDO PRELIMINAR**

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1996, art. 6º, inciso IX.
- 1.2. O presente objeto trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina, etanol, diesel, diesel S10, Arla 32 e lubrificantes, a fim de atender aos veículos oficiais do CEMADEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, cujos lances serão ofertados considerando o maior desconto sobre os combustíveis e lubrificantes, e a menor taxa de administração, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

	GRUPO 1						
Itens	Tipo	Quantidade Anual	Média	Valor Total			
1	Etanol	1.000 litros	R\$ 2,885	R\$ 2.885,00			
2	Gasolina	15.000 litros	R\$ 4,266	R\$ 63.990,00			
3	Diesel	3.000 litros	R\$ 3,523	R\$ 10.569,00			
4	Diesel S10 30.000 litros		R\$ 3,637	R\$ 109.110,00			
5	Arla 32 100 litros		R\$ 3,000	R\$ 300,00			
6	Lubrificantes 500 litros		R\$ 24,51	R\$ 12.255,00			
		R\$ 199.109,00					
7	Taxa de A	R\$ 5.614,87					
	TOTAI	R\$ 204.723,87					

- 1.4. A frota do CEMADEN/MCTI é constituída atualmente por 29 (vinte e nove) veículos automotores, e que em virtude de aquisições ou desfazimento de bens os quantitativos poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual.
- 1.4.1. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Licitante Vencedora a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.
- 1.5. As definições contidas neste Edital obedecem às exigências legais e regulamentares quanto à não restrição ao caráter competitivo do futuro certame licitatório.
- 1.6. Os valores constantes da tabela acima são referenciais para composição de preços estimados da licitação.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Cemaden tem como missão realizar o monitoramento das ameaças naturais em áreas de riscos em municípios brasileiros suscetíveis à ocorrência de desastres naturais, além de realizar pesquisas e inovações tecnológicas que possam contribuir para a melhoria de seu sistema de alerta antecipado, com o objetivo final de reduzir o número de vítimas fatais e prejuízos materiais em todo o país.
- 2.2. Como instrumento básico para o cumprimento de suas missões, o CEMADEN utiliza veículos para atender as

atividades de fiscalização, monitoramento, instalação de pluviômetros e dentre outros em todo o território nacional. Devido às localizações e natureza das atividades desenvolvidas dentro do país, os veículos utilizados necessitam de uma rede credenciada pela futura contratada, para atendimento de abastecimento em diferentes municípios, em âmbito nacional.

2.3. Em consonância com a sua missão, desenvolve atividades em diversos municípios brasileiros, distribuídos pelas regiões do País, o que demanda constantes viagens pelas mais variadas localidades, conforme se vê no relatório – quantidade de viagens por destinos – demonstrados nos quadros abaixo:

Relatório	- Quant	tidade	de Via	gens po	or Destinos
Destinos	2014	2015	2016	2017	Total de Viagens 2014 a 2017
Angra dos Reis/RJ				5	5
Belford Roxo/RJ	-	1	-	-	1
Belo Horizonte/MG	-	-	-	2	2
Blumenau/SC	1	1	-	-	2
Bom Princípio/RS	1	-	-	-	1
Brasília/DF				1	1
Brusque/SC	1	-	-	-	1
Buri/SP				1	1
Caçapava/SP				9	9
Cachoeira Paulista/SP	10	9	1	151	171
Cachoeirinha/RS	1	-	-	-	1
Campinas/SP	1	21	3	15	40
Campos do Jordão/SP				41	41
Cascavel/PR	-	1	-	-	1
Chapecó/SC	-	1	-	1	2
Congonhas/SP				1	1
Corupá/SC	1	-	-	-	1
Criciúma/SC	1	-	-	-	1
Cunha/SP				2	2
Curitiba/PR	1	1	-	-	2
Feliz/RS	1	-	-	-	1
Garcia/SC	1	-	-	-	1
Guarujá/SP				1	1
Guarulhos/SP	69	283	144	340	836
Igrejinha/RS	1	-	-	-	1
Itajubá/MG				1	1
Itapoá/SC	1	-	-	-	1
Itu/SP				1	1
Jacareí/SP				1	1
Japeri/RJ	-	1	-	-	1
Joinville/SC	1	-	-	-	1
Jundiaí/SP				1	1
Limeira/SP				2	2
Lorena/SP	1	2	-	7	10
Mafra/SC	1	-	-	-	1
Major Gercino/SC	1	-	-	-	1
Mauá/SP	-	5	2	3	10
Montes Claros/MG	-	1	-	-	1
Niterói/RJ				1	1
Nova Friburgo/RJ	-	_	1	2	3
Nova Hamburgo/RS	1	_	-	-	1
Nova Trento/SC	1	_	-	_	1
Nova Veneza/SC	1	_	-	_	1
	1			1	1
Paraibuna/SP					
Paraibuna/SP Petrópolois/RJ				2	2

Pinheiral/RJ				1	1 1
Piracicaba/SP				2	2
Praia Grande/SP				1	1
Poá/SP	-	1	-	-	1
Presidente Nereu/SC	-	1	-	-	1
Recife/PE	-	-	1	-	1
Rio de Janeiro/RJ	1	11	6	21	39
Rio Negrinho/SC	1	-	-	-	1
Rolante/RS	1	-	-	-	1
Salvador/BA	-	-	1	-	1
Santa Branca/SP				1	1
Santo Amaro da Imperatriz/SC	-	1	-	-	1
Santo André/SP	1	1	-	5	7
Santos/SP	-	12	2	2	16
São Bernardo do Campo/SP	-	1	-	3	4
São Carlos/SP	-	3	-	1	4
São José dos Campos/SP	1	10	1	820	832
São Luiz do Paraitinga/SP				1	1
São Miguel do Oeste/SC	1	-	-	-	1
São Paulo/SP	18	77	30	57	182
São Sebastião do Caí/RS	1	-	-	-	1
Taubaté/SP				16	16
Teresopólis/RJ	-	-	1	-	1
Três Coroas/RS	1	-	-	-	1
Vargem Grande do Sul/SP				1	1
Volta Redonda/RJ	-	1	-	-	1
Total de Viagens	124	446	193	1525	2288

Fonte: CEMADEN/MCTIC (os dados de 2018/2019 ainda não foram compilados).

- 2.4. O Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece que, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
- 2.5. Sendo assim, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
- 2.6. Atualmente, verifica-se uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do CEMADEN de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.
- 2.7. Nesse sentido, o presente Estudo Preliminar tem a finalidade de definir elementos técnicos e operacionais para execução de procedimentos administrativos para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas com o fornecimento de combustível automotivo, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informação integrado de captura eletrônica de dados, de abastecimento.
- 2.8. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:
- 2.8.1. Aplicação em todos os veículos pertencentes à frota da CEMADEN, eliminando, nesse caso, o uso de suprimento de fundos;
- 2.8.2. Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- 2.8.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;
- 2.8.4. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- 2.8.5. Zelo, conservação e bom uso dos veículos da frota do CEMADEN;
- 2.8.6. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- 2.9. A contratação em tela não se restringe unicamente ao fornecimento de combustíveis em tangues próprios ou

diretamente em postos de serviço. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento na eficiência do gerenciamento da frota deste Centro, no tocante ao abastecimento dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições da Administração, de maneira a obter um controle sobre o uso de combustíveis, bem como da prestação de serviços de lavagem que irá acarretar zelo, conservação e bom uso dos veículos da frota deste Centro.

- 2.10. Em consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional.
- 2.11. Dessa forma, o serviço proposto neste Termo é essencial para as atividades de competência deste Centro, por se tratar da gestão da frota de veicular, relacionado o seu abastecimento.
- 2.12. Justifica-se, ainda, a demanda pela necessidade de maior presteza e economicidade na realização de serviços afetos à gestão e abastecimento da frota de veículos oficiais, bem como os geradores do CEMADEN/MCTI, buscando-se aperfeiçoar o trato com o bem público, estabelecendo-se mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia, bem como ferramentas úteis para sua análise e gestão.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A contratação e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:
- 3.1.1. Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 3.1.2. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações;
- 3.1.3. Decreto n° 3.784, de 6 de abril de 2001;
- 3.1.4. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 3.1.5. Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 3.1.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 3.1.7. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.1.8. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- 3.1.9. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e suas alterações subsequentes.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. NATUREZA DO OBJETO

- 4.1.1. Constitui serviço continuado e comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim, sugere-se a adoção da modalidade Pregão: "Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."
- 4.1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas e finalísticas do Órgão.
- 4.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindose em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.
- 4.1.5. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.6. Além disso, convém pontuar que em função do dever de planejamento que lhe é regularmente imposto, a Administração Pública tem o dever de definir objetivamente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico. Essa, inclusive, é a determinação constante na Súmula nº 177 do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."
- 4.1.7. A contratação é justificada, também, pelo fato de que o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de

Desastres Naturais - CEMADEN/MCTIC - não dispõe de colaboradores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para o abastecimento de seus veículos.

- 4.1.8. Conclui-se, portanto, que considerado que os serviços elencados neste instrumento, em regra, têm natureza contínua, é possível que tenham a possibilidade de prorrogação em até 60 meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.10. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica do MCTIC.

#### 4.2. RECURSOS MATERIAIS

- 4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.2.1.1. Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on line" pelo Fiscal do Contrato, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração.

#### 4.3. RECURSOS HUMANOS

4.3.1. Não haverá necessidade de disponibilização de recursos humanos por parte da CONTRATADA.

## 4.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.4.1. A CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a Administração, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos.
- 4.4.2. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do CEMADEN, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.
- 4.4.4. A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma precisa e responsável.
- 4.4.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
- 4.4.6. O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento, disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.
- 4.4.7. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- 4.4.7.1. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- 4.4.7.2. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência de Conhecimento, se for o caso.

### 4.5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 4.5.1. A transferência de conhecimento tem o objetivo de auxiliar o CEMADEN na internalização do conhecimento técnico e operacional do serviço contratado.
- 4.5.2. É de responsabilidade da empresa que estiver prestando os serviços à execução de todos os procedimentos cabíveis para a efetiva transferência de conhecimento, assim a CONTRATADA deverá descrever a metodologia a ser utilizada, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, para transferir conhecimento ao integrante requisitante do CEMADEN, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros integrantes ou a usuários finais.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá viabilizar a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais para o CEMADEN, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento, em eventos específicos, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CEMADEN.

### 4.6. AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

4.6.1. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que

haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

#### 4.7. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

- 4.7.1. Objetivo: Definir mecanismos que permitam a continuidade da prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum, gasolina aditivada, diesel e diesel S10 para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do CEMADEN.
- 4.7.2. São motivos para a rescisão do contrato:
- 4.7.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato.
- 4.7.2.2. Falha(s) persistente(s) na execução do contrato.
- 4.7.3. Na rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos do CONTRATADO necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

#### 4.8. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

4.8.1. Não haverá necessidade de elaborar uma estratégia de independência, uma vez que o objeto não necessita desse tipo de alocação por se tratar de contratação de serviços sem mão de obra exclusiva.

#### 4.9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.9.1. Este documento observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.
- 4.9.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 4.9.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 4.9.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.9.5. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.9.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).
- 4.9.7. A Licitante Vencedora deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.9.8. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.9.9. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.9.10. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos;
- 4.9.11. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor;
- 4.9.12. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.9.13. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.9.14. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.9.15. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### 5. ESTIMATIVA DAS DEMANDAS

#### **5.1. COMBUSTÍVEIS**

- 5.1.1. Para a estimativa do quantitativo de combustíveis a ser demandada anualmente, utilizou-se a média anual do consumo entre os anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.
- 5.1.2. Tomando-se por base o consumo de combustível do CEMADEN em anos anteriores, estima-se que a contratação ora proposta deverá envolver o consumo de aproximadamente 49.600 litros por ano, sendo 1.000 de etanol, 15.000 de gasolina comum, 3.000 de diesel comum, 30.000 de diesel S10, 100 de Arla 32 500 de lubrificantes, conforme quadro abaixo:

	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE CONSUMIDA - LITROS							
Resumo	2013   2014   2015   2016   2017   MÉDIA ANUAL   QUANT. A SER ADQUII							
Etanol	449,32	1.752,90	100,01	157,13	0,00	614,84	1.000	
Gasolina	8.947,28	18.122,44	15.752,61	12.032,35	13.971,36	13.765,21	15.000	
Gasolina Adit	0,00	0,00	0,00	83,34	0,00	83,34	0,00	
Diesel	27.862,54	42.282,74	23.024,65	3.847,05	0,00	19.403,40	3.000	
Diesel S10	0,00	0,00	0,00	8.058,93	9.548,42	8.803,67	30.000	
Arla 32	0,00	0,00	0,00	116,60	33,00	74,80	100	
Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	500	
Total	37.259,14	62.158,08	38.877,27	24.183,99	23.541,78	7.942,93	49.600	

Fonte: CEMADEN/MCTIC (os dados de 2018/2019 ainda não foram compilados).

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. As organizações públicas têm o dever de atuar em estreito relacionamento com as políticas definidas pelo governo federal brasileiro. No que se refere à gestão dos serviços de natureza continuada, os princípios e os fundamentos formulados pelo governo têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura.
- 6.2. Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços.
- 6.3. Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.
- 6.4. O modelo que se propõe possibilita que a administração pública, ao invés de licitar o combustível diretamente dos fornecedores (postos ou rede de postos de combustíveis), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada de postos para o abastecimento da frota de veículos.
- 6.5. Pelo que se observa da notícia, além da vantajosidade decorrente do menor custo, também traz à Administração outros benefícios aptos a torná-la mais eficiente. Segundo Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotei, o modelo pretende garantir à Administração:
- (a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão a propiciar presumível ganho de eficiência;
- (b) padronização dos serviços prestados;
- (c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando os deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
- (d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade:
- (e) redução ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos.
- 6.6. Conforme elucida o Tribunal de Contas da União, "Por essa nova metodologia, seria transferido à contratada, além da administração da frota, que se daria por meio de sistema informatizado de gestão, o encargo de cuidar do abastecimento, por meio de rede credenciada de âmbito nacional".
- 6.7. O modelo também almeja evitar que a Administração Pública delimite, no instrumento convocatório da licitação, o perímetro em que deva estar localizado o posto de combustível que prestará os serviços de abastecimento, já que a existência de postos credenciados, sediadas em diversas localidades, supre tal exigência.
- 6.8. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, em São José dos Campos/SP e demais estados da federação (âmbito nacional), com o fornecimento de combustível, para o abastecimento dos veículos oficiais do CEMADEN, conforme descrito no Objeto.
- 6.9. No que tange à escolha de uma contratação através de gerenciamento de frota, em detrimento à tradicional,

trazemos à baila algumas ponderações. Para o cumprimento total das obrigações institucionais do CEMADEN, o abastecimento de veículos, devem garantir patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, pois a frota necessita desse tipo de serviço em diferentes pontos do país, por intermédio de estabelecimentos capacitados e qualificados. A utilização de uma contratação tradicional, em que se firma uma relação apenas com um ou alguns estabelecimentos, inviabiliza sobremaneira as ações deste Centro em nível regional e não apenas local.

- 6.10. Nesse sentido, a contratação de empresa para atendimento das demandas em nível regional, através de gerenciamento de frota veicular, proporcionará agilidade e mobilidade às operações realizadas pelo CEMADEN.
- 6.11. O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto.
- 6.12. Justifica-se, esse tipo de contratação, em razão do grande número da frota de veículos do CEMADEN/MCTIC (Anexo I do Termo de Referência), os constantes deslocamentos para os municípios do país, conforme se vê no item 2.3 deste Estudo Preliminar, requerendo vários abastecimentos onde quer que o veículo se encontre, tendo em vista, este Centro não fazer uso do suprimento de fundos para atendimento das respectivas despesas, sendo necessário, assim, fazer uso do modelo de contratação por meio de uma intermediação (gerenciamento), resultando na eficiência e na economicidade que o novo modelo poderá trazer para a Administração.
- 6.13. Por fim, o artigo 4º do Decreto 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, com isso, define-se a modalidade de licitação como PREGÃO ELETRÔNICO e do tipo MENOR PREÇO.

#### 7. PROJETOS SIMILARES

- 7.1. Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma alternativa que supra as necessidades dos serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle da frota de veículos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTIC, para abastecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada; o responsável pela área requisitante, o integrante administrativo, encontraram projetos de sucesso com especificações similares em diversos Órgãos da Administração Pública, como por exemplo, FUNAI, FUNARTE, Secretaria de Estado de Saúde/MA, IBGE, TRT 21º Região, MPU, dentre outros.
- 7.2. Ante o exposto e considerando que esse tipo de contratação já é utilizado em todo Brasil, por vários órgãos da Administração Pública Federal, a mesma objetiva a centralização desse tipo de serviço, reduzindo as distorções hoje existentes e a grande quantidade de suprimentos de fundos, além de proporcionar um controle "on-line", via sistema, mais eficiente e uniforme, permitindo respostas rápidas relacionadas ao controle do consumo dos veículos.
- 7.3. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão (abastecimento de combustíveis).

# 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1. Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado, conforme adiante descrito:
- 8.1.1. Para os itens 01 a 04, os valores unitários dos combustíveis foram obtidos com base no preço médio informado no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o estado de São Paulo, em levantamento do período de maio de 2019, consultado em 15/05/2019 - http://www.anp.gov.br/preco/.
- 8.1.2. Para os itens 05 a 07, os valores unitários foram obtidos com base no Painel de Compras do Governo Federal, disposto no sítio eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br , baseado no inciso I e IV, § 2º, art. 2º da IN MPOG/SLTI nº 05/2014.
- 8.1.3. A taxa administrativa cobrada pela CONTRATADA foi estimada com base nas taxas administrativas praticadas no mercado, de acordo com as especificações dos serviços que atendem as necessidades do CEMADEN/MCTI.
- 8.1.4. Abaixo, segue tabela referente às pesquisas de preços:

GRUPO 01					
Itens	Tipo	Quantidade	Média Litro	Valor Total	
1	Etanol	1.000	R\$ 2,885	R\$ 2.885,00	
2	Gasolina	15.000	R\$ 4,266	R\$ 63.990,00	
3	Diesel	3.000	R\$ 3,523	R\$ 10.569,00	

4	Diesel S10	30.000	R\$ 3,637	R\$ 109.110,00	
5	Arla 32 100		R\$ 3,000	R\$ 300,00	
6	Lubrificantes	500	R\$ 24,51	R\$ 12.255,00	
			R\$ 199.109,00		
7	Taxa de Adr	ninistração	2,8200%	R\$ 5.614,87	
	TOTA	R\$ 204.723,87			

			Quantidade	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	VALOR		
ITEM	Descrição	Unid	Estimada	PE nº 23/2017 -	PE nº 23/2016 -	PE nº 28/2017 -	MÉDIO		
			ANUAL	UNITINS/BRASILCARD	UFMG/VALECARD	UFVJM/TICKET	INIEDIO	П	
5	Arla 32	Litros	100	R\$ 2,43	R\$ 3,49	R\$ 3,07	R\$ 3,00		
				Quantidade	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3		
ITEM	Descrição	Unid	Estimada ANUAL	PE nº 2/2017 - IFES/F.ALFANO	PE nº 43/2016 - 15 BLOG/EDEN	PE nº 1/2016 - 9º REG /OSASCOMPRAS	VALOR MÉDIO		
6	Lubrificantes	Litros	500	R\$ 26,02	R\$ 23,50	R\$ 24,00	R\$ 24,51		
				Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3			
ITEM	Descrição	Unid	Quantidade Estimada ANUAL	Pregão Eletrônico nº 002/2016 - EMSERH/VALECARD	Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FUNARTE/TRIVALE	Pregão Eletrônico nº 003/2016 - CODOMAR/GOLDI	VALOR MÉDIO		
			ANOAL	Taxa de Administração	Taxa de Administração	Taxa de			
7	Serviços de gestão da frota do CEMADEN/MCTI, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.	Sv	12	1,50%	5,00%	1,97%	2,82%		

8.2. Assim, o valor estimado para a contratação da prestação dos serviços foi calculado em R\$ 204.723,87.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os serviços compreendem: serviços de gestão da frota de veículos do CEMADEN/MCTIC, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e abastecimento de combustivel.
- 9.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta da Licitante Vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos.
- 9.3. O Vencedor será aquele que apresentar o maior desconto sobre os combustíveis e a menor taxa de administração, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 9.4. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos abastecimentos dos veículos, compreendendo:
- 9.4.1. Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:
- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes ao abastecimento dos veículos.

- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais.
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota do CEMADEN/MCTIC e uma senha para uso de condutores credenciados pelo CEMADEN/MCTIC, conforme lista e autorização expressa da Coordenação de Administração.
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta do CEMADEN/MCTIC.
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o CEMADEN/MCTIC via Internet.
- 9.4.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:
- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol, diesel, biodiesel.
- b) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a etanol e a diesel.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços compreendem: abastecimento e deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:
- 10.1.1. Sistemas de controle
- 10.1.1.1. A Licitante Vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis ao modelo previstos no contrato;
- 10.1.1.2. Os Relatórios disponibilizados pela Licitante Vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela autoridade competente do CEMADEN/MCTIC;
- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação do sistema de gestão de frota;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- i) Relatório consolidado de custo periódico por veículo e da frota, incluindo combustível, lubrificantes, quilômetro rodado e consumo.
- 10.1.1.3. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- 10.1.1.4. O sistema de gerenciamento de frotas via WEB on-line, em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor e permitir que realizadas múltiplas cotações.
- 10.1.1.5. O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros ((km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviços Liberados, Valor/Qtde. do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo/Querosene), Horas entre transações, Quantidade de transações por veículo, Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.
- 10.1.1.6. A Licitante Vencedora deve oferecer medidas de contingência alternativa no caso de haver falta de eletricidade ou problemas de comunicação que permitam a transação ser realizada através de SAC ou similar, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.1.2. Dos serviços de abastecimento
- 10.1.2.1. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou

sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade regional.

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o CEMADEN, pela Internet.

### 10.1.3. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento

- 10.1.3.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados no Estado de São Paulo, tendo em vista que os veículos se deslocam neste estado na maior parte de suas viagens, necessitando de abastecimento, bem como possibilitar condições de cadastramento de postos indicadas pela contratante; sendo atendida na íntegra a determinação do TCU no Acórdão 7.927/2018: "determinar ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais que [...] delimite o estado de São Paulo como parâmetro para comprovação dos postos cadastrados pelos licitantes em futuras licitações para abastecimento de combustíveis". Tal fato, porém, não impede que este órgão utilize a rede da futura contratada em outros estados.
- 10.1.3.2. A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo start com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.
- 10.1.3.3. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 10.1.3.4. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis e pelo uso de lubrificantes, junto aos postos de abastecimento credenciados.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 11.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.
- 11.2. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, unindo a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento com o fornecimento de combustível em rede de postos credenciados.
- 11.3. Para formação do grupo a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade identificando os itens que o integrarão, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência.
- 11.4. Caso a opção fosse pelo parcelamento do objeto, poderia ocorrer a adjudicação dos itens para 6 (seis) licitantes distintos, culminando na formalização de 6 (seis) contratos administrativos para o mesmo objeto. Somase a este contexto o fato de que a entidade enfrenta restrições quanto à existência de servidores em número necessário para a eficaz gestão contratual, que demanda uma qualificação mínima para o desempenho do encargo. Dessa forma, a concentração dos objetos otimizará a gestão da contratação, alinhando-se com as balizas do princípio da eficiência e economicidade.
- 11.5. Deste modo, a licitação por grupo mostra-se econômica e tecnicamente viável, pois a divisão do objeto não culminará na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetará a integridade do objeto pretendido ou comprometerá a perfeita execução do mesmo, tudo em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

#### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- 12.2. Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles:
- 12.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 12.4. Agilidade nos procedimentos;
- 12.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões;
- 12.6. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem, consumo por veículo, etc.;
- 12.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- 12.8. Os veículos em missões/ diligências contarão quando necessário, com postos durante seu deslocamento, não prejudicando uma operação ou investigação por necessidade de retorno da viatura até um único posto.

# 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum, gasolina aditivada, diesel e diesel S10 para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do CEMADEN, são considerados necessários e essenciais pela possibilidade de focar seus servidores na atividade-fim. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação desse serviço.

## RONALD DA CONCEIÇÃO DE SÁ

Coordenação de Administração

#### **RODOLFO MODRIGAIS STRAUSS NUNES**

Coordenação de Administração



Documento assinado eletronicamente por Rodolfo Modrigais Strauss Nunes, Analista em Ciência e Tecnologia, em 22/05/2019, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ronald da Conceição de Sá, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 22/05/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mctic.gov.br/verifica.html">http://sei.mctic.gov.br/verifica.html</a>, informando o código verificador 4193893 e o código CRC EE409903.

**Referência:** Processo nº 01242.000053/2019-69 SEI nº 4193893